

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA.

MENSAGEM Nº 003/97
Projeto de Lei nº 003/97
de 08 de Janeiro/97

Senhores Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, venho através desta mensagem encaminhar e expor a esta Egrégia Casa de Leis porque da necessidade deste Projeto de Lei nº 003/97 que "Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

Todos os Senhores Vereadores são sabedores da distância que nosso Município encontra-se da Capital do Estado, e da necessidade que teremos de estar sempre em contato com Órgãos do Governo, tanto da esfera Federal como na Estadual, em busca de melhorias e informações para o bom andamento desta administração.

Com relação ao Artigo 5º do citado Projeto de Lei, esclareço que estou solicitando autorização para conceder diárias a servidores de órgãos Estadual ou Federal, pela necessidade que teremos na implantação de todos os setores ligados a estes órgãos dentro do nosso Município, quer sejam funcionários de Secretarias de Estado ou outros que virão a serviço de interesse do Município, a convite desta administração.

Certo de ter mostrado aos nobres Edis porque da necessidade do referido Projeto de Lei, espero poder contar com o apoio de todos na aprovação do mesmo.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exª., e aos demais Edis considerações e apreço.

Atenciosamente,



Adair Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA.

PROJETO DE LEI Nº 003/97

de 08 de Janeiro de 1.997

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, APROVA:

Art. 1º - Os servidores que se deslocarem de sua sede, a serviço do Município, ou em Missão Oficial, perceberão diárias, correspondentes aos dias do deslocamento, a título de cobertura das despesas com alimentação e pousada.

Art. 2º - A importância correspondente ao pagamento das diárias, sempre que possível, será fornecida antes da viagem. E, na impossibilidade do pagamento antecipado, este será efetuado no prazo máximo de 08 (oito) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Não será concedida diária ao servidor removido ou transferido, durante o período de trânsito, ou quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou serviço.

Art. 4º - Entende-se por sede, para efeito da presente Lei, o local onde o servidor estiver exercendo suas funções.

Art. 5º - Considera-se Servidor, para efeito desta Lei, todas as pessoas que estiverem a serviço ou em Missão Oficial em defesa dos interesses do Município, podendo ser Servidor Estadual, Federal, Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito Ocupantes de cargo de confiança ou prestadores de serviços contratados em regime temporário.

Art. 6º - O Servidor perceberá diárias sempre que se deslocar para fora do Município.

Art. 7º - Os valores das diárias a serem pagos, serão os constantes na Tabela I em anexo, que se tornará parte integrante da presente Lei.

Art. 8º - O valor da diária será acrescido de 80% (oitenta por cento), quando o servidor deslocar-se para outro Estado brasileiro.

Art. 9º - As diárias serão calculadas pela U.P.F., observando-se o valor correspondente da época, e corrigido monetariamente em conformidade com o aumento da U.P.F. ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 10 - A comprovação da diária será feita em modelo próprio (anexo II), da seguinte forma:

I - Quando o beneficiário for o Prefeito ou o Vice-Prefeito a comprovação será assinada pelo Chefe de Gabinete ou Dir. de Fazenda.

II- Nos demais casos, a comprovação será assinada pelo Chefe de Gabinete ou o Chefe Immediato.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 08 dias do mês de Janeiro do ano de 1.997.



ADAIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

T A B E L A I

PREFEITO	10 UPFs
VICE-PREFEITO	05 UPFs
SECRETÁRIO-GERAL	05 UPFs
CHEFE DE GABINETE	05 UPFs
DIRETORES DE DEPARTAMENTO	05 UPFs
CHEFES DE SEÇÃO	05 UPFs
FUNCIONÁRIOS À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO	05 UPFs
DEMAIS SERVIDORES	2,5 UPFs

Buritis (RO), 08 de janeiro de 1997



Adair Ferreira de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de BURITIS

Comprovação de Diárias

Nome do Servidor:

CPF n.

Meios de Locomoção

Cheque ou Ordem Bancário n.

Valor:

Destino:

Serviços Executados:

Os que abaixo assinam, para os devidos efeitos legais com conformidade com o Artigo 299 e seu Parágrafo Único do Código penal, Declaram que o servidor acima qualificado esteve nesta localidade.

Nome do Responsável:

Assinatura:

Localidade:

Data ____ / ____ / ____

Nome do Responsável:

Assinatura

Localidade:

Data ____ / ____ / ____

Observações:

Autorizo em